



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

PARECER

Recurso Ordinário n. 1.007.625

Apenso: Representação n. 969.115

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

I RELATÓRIO

Trata-se de recurso ordinário de f. 01/13, o qual foi interposto por Ranielly Nepomuceno Duarte com o objetivo de atacar a decisão proferida pela Primeira Câmara deste Tribunal nos autos da representação n. 969.115.

A unidade técnica deste Tribunal realizou seu estudo às f. 18/20.

Vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

1 Do juízo de admissibilidade recursal

O presente recurso é próprio, tempestivo e foi interposto por partes legítimas, estando igualmente presentes os demais requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido por este Tribunal.

2 Mérito recursal

Em relação aos pontos objeto do recurso, verifica-se que o recorrente não trouxe argumentos de fato e/ou de direito hábeis a modificar a fundamentação aduzida por este órgão ministerial na manifestação de f. 299/302 da representação n. 969.115.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Assim sendo, a decisão ora atacada deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

Portanto, com base no exposto, revela-se improcedente o recurso em questão.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas **OPINA** pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É o parecer.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2017.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG